

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



Oficio nº. 171/2016-SEGOV

Uruguaiana, 30 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor **Vereador João Adalberto da Rosa e Silva** DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei de n.º 141/2016.

Protocolo: 01262/Leg

Data: 30.11.2016

Hora: 12h

## Senhor Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 141/2016**, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS e dá outras providências".**
- 2. Apresentamos o presente projeto, que busca autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda o parcelamento de dívida relativa ao FGTS com a Caixa Econômica Federal, em até 60 parcelas. A dívida hoje soma R\$ 2.139.870,40. Reiteramos que, também, em função desta dívida estamos com certidão positiva e foram trancados repasses de FMP Fundo de Participação dos Municípios e demais transferências voluntárias do Governo Federal. Com a aprovação deste parcelamento a Prefeitura Municipal de Uruguaiana conseguirá a emissão da certidão e a liberação dos repasses.
- 3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



## Projeto de Lei n.º 141/2016.

Protocolo: 01262/Leg Data: 30.11.2016

Hora: 12h

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS em até 60 parcelas. O valor total da dívida é de R\$ 2.139.870,40.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br